

**MENSAGEM DE LEI Nº 026/2025, 14 DE MAIO DE 2025.**

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de lei que altera a lei nº 825/2010, de 14 de abril de 2010, onde estabelece e consolida as disposições e o funcionamento da Secretaria de Trânsito e Transporte de Aquiraz, na forma que indica, e dá outras providências.

O presente projeto de lei versa sobre organização e estruturação da Secretaria de Trânsito e Transporte urbano de Aquiraz.

É importante salientar que, os Agentes de Trânsito e Transporte Urbano desempenham um papel fundamental na manutenção da ordem viária, na promoção da segurança no trânsito e na conscientização da comunidade sobre a importância de um comportamento responsável nas vias públicas. Desta forma a valorização e reconhecimento desses profissionais são elementos essenciais para o fortalecimento das políticas de trânsito e segurança no nosso município.

A ascensão funcional desses servidores não apenas reconhecerá o mérito desses profissionais, mas também incentivará a manutenção dos altos padrões de desempenho que têm sido característicos do departamento, tendo em vista que serão pautadas nas boas práticas dos Agentes. Conseqüentemente, torna-se imperativo estabelecer uma estrutura governamental interna na Secretaria, que propicie esta realidade.

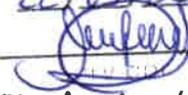
Destarte, a reforma estrutural proposta nesse projeto, firma a necessidade de adaptação contínua da estrutura administrativa municipal em consonância com valorização funcional destes servidores.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder legislativo deste município.

Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores.

Câmara Municipal de Aquiraz  
RECEBIDO

22/05/2025



Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares

Respeitosamente,

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**Maurício Matos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



**PROJETO DE LEI Nº 044/2025, 14 de maio de 2025.**

Câmara Municipal de Aquiraz  
Aprovado em: 02/06/2025

  
Presidente da Câmara

**ESTABELECE E CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE AQUIRAZ, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º.** A Secretaria de Trânsito e Transporte do Município de Aquiraz, possui gestão orçamentária e financeira própria, sendo competente para exercer as funções previstas do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) e Resolução CONTRAN nº 106/99, com aptidão para desenvolver, através de seus órgãos vinculados, as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística, competindo-lhe, ainda:

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, na formulação e execução das políticas relacionadas com a Administração dos sistemas de transporte público e do Trânsito;

II - Planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar e avaliar as atividades de transportes e trânsito, desenvolvidas sob seu controle, no nível municipal;

III - A execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

IV - A proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

V - O gerenciamento dos serviços de taxi, fiscalização de transportes coletivos;

VI - Gerenciar o Transporte Gratuito do Aquiraz (TGA), administrar os terminais urbanos e demais equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

VII - Coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Trânsito;

VIII - Gerenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI;

ENVIADO ÀS COMISSÕES  
26/06/2025

  
Presidente

31



IX - Gerenciamento da sinalização e a execução de outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria de Trânsito e Transporte do Município de Aquiraz:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V- Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII- Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX- Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X- Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII- Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;



- XIII- Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV- Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV- Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI- Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII- Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII- Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23/9/97, além de dar apoio as específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII- Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII- Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV- Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 3º.** A Secretaria de Trânsito e Transporte do Município de Aquiraz, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário, terá a seguinte estrutura:

- I. Secretário Municipal de Trânsito e Transporte;

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

- II. Secretário Executivo de Trânsito e Transporte;
- III. Divisão de Engenharia e Sinalização;
- IV. Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- V. Divisão de Educação de Trânsito;
- VI. Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- VII. Divisão de Transportes Municipais.

**Art. 4º.** Ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, dirigente máximo do órgão, compete a aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito, bem como:

- I- A administração e gestão da Secretaria, implementando planos, programas e projetos;
- II- O planejamento, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**§1º.** Integram, ainda, a estrutura da Secretaria os seguintes cargos em comissão:

- I- Secretário Executivo de Trânsito e Transporte;
- II- Superintendente de Engenharia e Sinalização;
- III- Diretor Administrativo Financeiro;
- IV- Diretor da JARI;
- V- Diretor de Educação de Trânsito;
- VI- Diretor de Fiscalização de Trânsito;
- VII- Diretor de Controle e Análise Estatística;
- VIII- Assistente Técnico de Análise e Estatística;
- IX- Diretor de Transportes Municipais;
- X- Coordenador de Fiscalização De Transporte Municipais;
- XI- Assistente Técnico Administrativo Financeiro;
- XII- Assessor de Imprensa;

XIII- Educador e Multiplicador de Ações de Educação no Trânsito;

XIV- Supervisor de Agentes de Trânsito;

XV- Fiscal Do TGA (Transporte Gratuito De Aquiraz).

§2º. Compete aos ocupantes dos cargos previstos no parágrafo anterior a efetivação dos planos, programas e projetos atinentes às divisões correspondentes, devendo subordinação direta ao Secretário.

**Art. 5º.** À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I- Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II- Planejar o sistema de circulação viária do município;

III- Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV- Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V- Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI- Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**Art. 6º.** À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I- Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II- Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III- Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV- Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V- Operar em segurança das escolas;



- VI- Operar em rotas alternativas;
- VII- Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII- Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º.** À Divisão de Educação de Trânsito compete:

- I- Promover a Educação de Trânsito junta a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II- Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º.** À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I- Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II- Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III- Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV- Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 9º.** Nos termos do caput do Art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a receita arrecadada com as cobranças de multas de trânsito pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (SMTT) será aplicada exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

**§1º.** Nos termos do Art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (SMTT) deverá destinar 5% (cinco por cento) da parcela das multas arrecadadas ao Fundo Nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

**§2º.** *Constituem-se receitas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (SMTT):*

- I- Transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;





II- As doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - As rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV - As rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;

V- As receitas arrecadadas em decorrência da aplicação de multas e outras penalidades estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VI- As receitas arrecadadas em decorrência da aplicação de multas e outras penalidades estipuladas pela Lei Municipal nº 1.438/2022, de 09 de março de 2022;

VII - As receitas arrecadadas provenientes do sistema de estacionamento rotativo pago nas vidas públicas;

VIII - Remuneração de serviços prestados;

IX - Outras receitas legalmente constituídas, em especial as que foram estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Aquiraz.

**Art. 10.** Integra a estrutura da Secretaria de Trânsito e Transporte a Junta Administrativa De Recursos De Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, consoante disposto na Resolução CONTRAN nº 357/2010.

**Art. 11.** A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Secretaria de Trânsito e Transporte.

**Art. 12.** Compete a JARI:

I- Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II- Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III- Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 13.** A JARI será composta, por um dirigente máximo (Diretor), bem como pelos seguintes membros:

12/



- I- 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II- 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.
- III- 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º. A nomeação do Diretor da JARI devesse recair sobre pessoa portadora de curso superior, possuidora de fundados conhecimentos sobre a legislação atinente a espécie, sendo de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A nomeação dos três membros (representantes) titulares e dos respectivos suplentes será procedida mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município;

§ 3º. O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução, conforme interesse da administração.

**Art. 14.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu Regimento interno, observada a Resolução nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento interno da JARI.

**Art. 15.** Ficam criados os cargos de Agente De Trânsito e Transporte Urbano, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Aquiraz subdivididos em:

- I- Agente De Trânsito e Transporte Urbano:
  - a) Agente De Trânsito e Transporte Urbano Nível I;
  - b) Agente De Trânsito e Transporte Urbano Nível II;
  - c) Agente De Trânsito e Transporte Urbano Nível III;
- II- Subinspetor De Trânsito:
  - a) Subinspetor De Trânsito Nível I;
  - b) Subinspetor De Trânsito Nível II;
- III- Inspetor De Trânsito:
  - a) Inspetor De Trânsito Nível I
  - b) Inspetor De Trânsito Nível II;
- IV- Inspetor De Trânsito Classe Especial.

§ 1º. Será concedido Adicional de Periculosidade (Risco de Vida) de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base do Agente de Trânsito e Transporte Urbano, desde que se encontre no pleno exercício de sua função



§ 2º. Será concedida Gratificação de Desempenho (GD) de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento-base do Agente de Trânsito e Transporte Urbano, por seu desempenho funcional, cujos critérios de avaliação serão regulamentados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. A Gratificação de Risco de Vida de que trata o § 1º do Art. 12 da Lei 740/2009, de 26 de fevereiro de 2009, passa a ser tida e considerada como Adicional de Periculosidade (Risco de Vida), permanecendo inalterado seu percentual.

§4º. Será concedida uma gratificação de 10% (dez por cento), sobre o vencimento base, aos servidores que desempenham a função de motorista de viatura e/ou veículo institucional, sendo os critérios estabelecidos mediante decreto.

§5º. Não será concedida a gratificação de que trata o parágrafo anterior aos servidores nas hipóteses de afastamento, licenças e ausências não justificadas, de qualquer natureza, ressalvados os casos de:

I- licença por acidente de trabalho relacionado diretamente com o exercício da atividade de que é objeto este artigo;

II- férias;

III- participação em cursos de aperfeiçoamento profissional, na área correlata.

§6º O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial, nomeada de Agente de Trânsito e Transporte Urbano NÍVEL I mediante concurso público de provas e posterior aprovação em curso de formação profissional, com habilitação mínima necessária correspondente ao nível médio. Ascendendo-se na escala hierárquica mediante promoção, por antiguidade e merecimento, tendo o seu desenvolvimento na carreira conferido por meio patentes e graduações com aferição de tempo e de efetivo serviço, sendo mensalmente avaliada sua conduta e desempenho pelo Secretário através de uma Ficha de Avaliação Individual.

§7º O vencimento base inicial da categoria será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), acrescido das gratificações vigentes conforme critérios estabelecidos em suas leis e decretos.

§8º O provimento de cargos das demais categorias funcionais, far-se-á por: ascensão, progressão ou promoção. Os critérios serão estabelecidos pelo Art. 21 desta lei, até ulterior aprovação o Plano de Cargos Carreira e Salário- PCCS.

§9º A cada ascensão, progressão ou promoção aos níveis hierárquicos imediatamente superiores será acrescido ao vencimento base a porcentagem constante no quadro do anexo I de lei.



**Art. 16.** Todos os integrantes do quadro efetivo terão jornada de trabalho mensal regular de 200 (duzentas) horas, caracterizando-se por atividades contínuas e inteiramente devotadas às finalidades da instituição, sendo definida por escala de serviço operacional e/ou serviço diário de expediente administrativo.

§1º. Fica autorizada a implantação do regime de jornada de trabalho diferenciado para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Agentes Municipais de Trânsito e Transporte Urbano, a fim de atender à necessidade de prestação continuada e ininterrupta das atividades ligadas à segurança pública no trânsito, nas seguintes modalidades:

I- 8 (oito) horas diárias de trabalho e 2 (duas horas) diárias de descanso (administrativo e operacional), com folgas aos sábados, domingos e feriados;

II- Escala 12x36 (operacional): Plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

III- Escala 24x72 (operacional): Plantão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§2º: A jornada de trabalho diferenciada prevista no *caput* desse artigo, será determinada de acordo com a necessidade da administração pública e a critério do Secretário da Secretaria de Trânsito e Transporte do Município.

**Art. 17.** A promoção é um ato administrativo que visa atender as necessidades dos profissionais da Secretaria de Trânsito e Transporte, através de processo seletivo e meritório para ascensão nas Categorias Funcionais Superiores.

**Art. 18.** A promoção far-se-á dentro dos níveis hierárquicos de cargos e consiste na ascensão funcional dos integrantes do Grupamento de Agentes de Trânsito e Transporte Urbano, para a graduação imediatamente superior, seguindo os seguintes critérios:

I - Merecimento;

II - Antiguidade

**Art. 19.** A promoção por “Merecimento” é aquela que se baseia no conjunto de atributos inerentes ao Agente de Trânsito e Transporte Urbano e Transporte Urbano, durante o desempenho de suas funções, que o diferencia dos seus pares e que uma vez registrados na sua ficha de avaliação, habilitam-no ao acesso à graduação imediata.

§1º A ficha de avaliação a que se refere o *caput*, será feita em uma única via, podendo o servidor avaliado tomar conhecimento da mesma.

§2º A autoridade responsável pela confecção da ficha de avaliação são as seguintes:

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



I - Secretário de Trânsito e Transporte;

II - Servidor de carreira ocupante do cargo de Agente de Trânsito e Transporte Urbano, designado através de portaria do Secretário.

§3º A ficha de avaliação receberá valores numéricos positivos e negativos.

I - Positivos:

a - Tempo de serviço - 10 (dez) pontos por triênio;

b - Curso de formação realizado por órgão competente - 05 (cinco) pontos.

II - Negativos:

a - Punição - Advertência 03 (três) pontos, Suspensão 03 (três) pontos por cada dia de suspensão;

b - Faltas injustificadas - 05 (cinco) pontos por cada dia de falta injustificada, considerando os últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§4º Somente poderá ser promovido por merecimento o Agente de Trânsito e Transporte Urbano que estiver no mínimo, no comportamento BOM.

§5º A nota final que será considerada na ficha de avaliação será calculada mediante o valor da soma dos pontos positivos, subtraindo o valor da soma dos pontos negativos (fórmula: pontos positivos - pontos negativos = resultado).

§6º A média de pontos que será considerado para a avaliação do comportamento BOM será de 15 (quinze) pontos.

**Art. 20.** A promoção pelo critério da antiguidade tem por base a precedência hierárquica do Agente de Trânsito e Transporte Urbano sobre os demais e igual ordenamento hierárquico dentro de suas Categorias Funcionais e Níveis Hierárquicos combinada com os demais requisitos para ascensão.

§1º A precedência entre Agentes de Trânsito, do mesmo nível hierárquico, é assegurada pela antiguidade dentro de suas Categorias Funcionais e Níveis Hierárquicos.

§2º. A antiguidade entre os componentes do corpo de Agentes de Trânsito em igualdade de nível hierárquico será definida sucessivamente, pelas seguintes condições:

I - Data da última promoção;



II - Antiguidade no nível hierárquico anterior;

III - O de maior idade.

**Art. 21.** O processo de promoção será iniciado através de requerimento do servidor, endereçado ao Secretário de Trânsito e Transporte ou Chefe do Executivo, que será analisado por uma comissão composta por 03 (três) servidores nomeados através de Portaria expedida pelo Secretário, com prazo de 30 dias a serem contados a partir da requisição do servidor para emitir um parecer.

**§1º.** São requisitos imprescindíveis e cumulativos para que o Agente de Trânsito e Transporte Urbano seja promovido:

I - Certificado de Curso de formação realizado por órgão competente;

II - A média de pontos da Ficha de Avaliação de no mínimo 15 (quinze) pontos;

III - Estar no comportamento "BOM", no mínimo;

IV - Estar no efetivo desempenho das atribuições do seu cargo;

V - Interstício mínimo no efetivo exercício da função, excluindo-se da contagem de tempo as licenças de interesse particular, cessão para outros órgãos bem como licenças para estudo ou missão no exterior.

VI - Não possuir mais do que 03 (três) faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

VII- Não está respondendo processo criminal e/ou aplicação de no mínimo suspensão administrativa no interstício entre as progressões/promoções. Em caso de arquivamento e/ou absolvição, deverá fazer jus as porcentagens relativas a nivelção.

**§2º** Os servidores que estiverem de licença por acidente de trabalho, comprovada relação direta com o exercício da função, deverão ter tempo contabilizado, estando aptos a requerer a promoção/progressão, excluindo desta forma o requisito do inciso IV deste artigo.

**§3º.** Em caso de ausência de manifestação no que tange ao requerimento do servidor, ao fim do prazo estabelecido para realização do processo, a promoção ocorrerá automaticamente respeitando o interstício de tempo entre os cargos.

**§4º.** As promoções serão efetivadas de forma imediata, após o término do processo.

**Art. 22.** A carreira de Agente de Trânsito e Transporte Urbano é formada por 4 (quatro) classes, subdivididas em níveis, e dar-se-ão com as seguintes proporções de



interstício mínimo no efetivo exercício da função, combinados com os requisitos previsto no Art. 21, tendo como base a data de nomeação do Agente de Trânsito e Transporte Urbano Nível I e a data da última promoção:

I - Agente de Trânsito e Transporte Urbano Nível I para Agente de Trânsito e Transporte Urbano Nível II 03 (três) anos de interstício;

II - Agente de Trânsito e Transporte Urbano Nível II, para Agente de Trânsito e Transporte Urbano Nível III, 04 (quatro) anos de interstício;

III - Agente de Trânsito e Transporte Urbano Nível III para Subinspetor de Trânsito - Nível I, 04 (quatro) anos de interstício;

IV - Subinspetor de Trânsito - Nível I para Subinspetor de Trânsito - Nível II, 04 (quatro) anos de interstício;

V - Subinspetor de Trânsito - Nível II para Inspetor de Trânsito - Nível I, 04 (quatro) anos de interstício.

VI - Inspetor de Trânsito - Nível I para Inspetor de Trânsito - Nível II, 03 (três) anos de interstício.

VI - Inspetor de Trânsito - Nível II para Inspetor de Trânsito - Classe Especial, 03 (três) anos de interstício.

**Parágrafo Único.** A nivelção hierárquica dos servidores em efetivo exercício de suas funções, pertencentes aos concursos realizados anteriores a esta lei far-se-á da seguinte forma:

I- Deverão ser promovidos em ressarcimento de preterição conforme critérios de ascensão estabelecidos na regulamentação prevista no §8º do Art.15, excluindo o critério do interstício. O tempo de efetivo serviço determinará a nivelção correspondente, baseando-se no somatório dos períodos de interstício previsto nos incisos do caput deste artigo.

II- O ressarcimento de preterição implicará no acúmulo do percentual acrescido ao vencimento base vigente de todos os níveis anteriores, somados separadamente.

III- Os servidores contemplados com o ressarcimento de preterição previsto no inciso I, que obtenham tempo de efetivo exercício da função antes do interstício mínimo para nova nivelção, deverão ter o critério do interstício suspenso, até que estejam devidamente enquadrados no nível compatível, evitando prejuízos financeiros.

IV- O ressarcimento de preterição será concedido aos servidores que estiverem em efetivo exercício da função na data de vigor desta lei. Os demais servidores, ficarão na



nivelação correspondente a carreira inicial - Agente de Trânsito e Transporte Urbano NÍVEL I.

**Art. 23.** Os componentes do quadro efetivo da Secretaria de Trânsito e Transporte de Aquiraz, quando da sua promoção à graduação imediata, farão jus a um acréscimo pecuniário sobre o vencimento básico do seu nível hierárquico anterior conforme estabelecido nesta na Lei.

**Parágrafo Único.** Os cálculos das gratificações e vantagens terão como base o seu novo vencimento básico.

**Art. 24.** Fica o Chefe Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 25.** É garantida a irredutibilidade da remuneração dos servidores públicos efetivos, vedada qualquer diminuição de vencimentos, exceto nos casos expressamente autorizados por lei e em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, e art. 43, da Lei Complementar do Município de Aquiraz, de nº 002/1994.

§1º. O vencimento base dos cargos de Agente de Trânsito e Transporte Urbano antes dessa Lei, é de R\$ 2.694,03 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos), devendo ser aplicado a esses servidores o que determina o *caput* desse artigo.

§2º. A redução remuneratória, quando prevista em lei, deverá observar os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da proporcionalidade.

**Art. 26.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Trânsito e Transporte.

**Art. 27.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias já aprovadas, bem como suplementar em favor da Secretaria de Trânsito e Transporte criados por esta Lei, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros em relação as remunerações, previstas nos Art. 15, §4º e §9º, em 1º de fevereiro de 2026, revogando-se ainda as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 14 DE MAIO DE 2025.**

**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº /2025, DE 14 DE MAIO DE 2025**

ORDEM	NOME DO CARGO	%	VAGAS
1	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - NÍVEL I	-----	40
2	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - NÍVEL II	5%	
3	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - NÍVEL III	10%	
4	SUBINSPETOR DE TRÂNSITO - NÍVEL I	15%	
5	SUBINSPETOR DE TRÂNSITO - NÍVEL II	20%	
6	INSPETOR DE TRÂNSITO - NÍVEL I	25%	
7	INSPETOR DE TRÂNSITO - NÍVEL II	30%	
8	INSPETOR DE TRÂNSITO - CLASSE ESPECIAL	35%	

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 14 DE MAIO DE 2025.

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Parecer Nº. 20050001/2025  
 Cliente: Município de Aquiraz

I – Relatório

Trata-se a presente consulta realizada pelo Município de Aquiraz, através do Secretário de Trânsito e Transporte Sr. Everton Acácio Morais, acerca do impacto orçamentário e financeiro para reestruturação funcional das categorias de Agente de Trânsito e Transporte Urbano e Guarda Civil Municipal, bem como promoção e readequação salarial das categorias.

Com a criação de níveis hierárquicos funcionais, oriundo de uma possível reestruturação funcional, onde a categoria terá níveis diferente em virtude do tempo de efetivo de serviço, conseqüentemente, salário base com valores diferentes. Assim Proposto:

Agente de Trânsito e Transporte Urbano				
Faixas	Alíquota	No de Servidores	Salário base Atual	Salário base Proposto
01	0,00%	09	2.694,03	2.694,03
02	5,00%	07		2.835,32
03	10,00%	03		3.150,91
04	15,00%	09		3.706,96

Guarda Municipal				
Faixas	Alíquota	No de Servidores	Salário base Atual	Salário base Proposto
01	0,00%	03	2.694,03	2.694,03
02	5,00%	11		2.835,32
03	10,00%	02		3.150,91
04	15,00%	09		3.706,96

II - Do impacto Orçamentário e Financeiro

O Município de Aquiraz forneceu através da sua área técnica responsável de Recursos Humanos, as listagens abaixo elencadas e em anexo:

Anexo I - Listagem com total de proventos pagos em abril de 2025 aos servidores estatutário e/ou estatutários/comissionados que exercem as funções de agente de transito e transporte urbano e guarda civil municipal no Município de Aquiraz;

Ao analisar referida lista, obtém-se o seguinte resultado:

O município possui em sua folha de pagamento 28 (vinte e oito) agentes de trânsito e transporte urbano e 25 (vinte e cinco) guardas civis municipais, os quais fazem jus aos seguintes benefícios, calculados sobre o salário base:

- Salário Base
- Gratificação de Desempenho Lei No 1019

- Periculosidade Lei No 1019
- Adicional por tempo de serviço

Logo o comparando o valor atual mensal investido em folha de pagamento dos agentes de trânsito e transporte que cumprem com todos os requisitos da lei com valor proposto temos os seguintes valores:

FOLHA ATUAL - AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO									
Faixa Salarial	Salário Base (A)	Periculosidade de Lei 1019 - 50% (B)	Grat de Desemp Lei No 1019 - 60% (C)	Adic. P/Tempo de Serviço - 12% (D)	Total - Base (E) = A+B+C+D	INSS - Patronal - (F) = E x 12,88%	Valor Total de por servidor (G) = E+F	No de Servidores (H)	Valor Total de por servidor (I) = G X H
Faixa Única	R\$ 2.694,03	R\$ 1.347,02	R\$ 1.616,42	R\$ 323,28	R\$ 5.980,75	R\$ 770,32	R\$ 6.751,07	28	R\$ 189.029,87
* Adicional p/ tempo de serviço, foi considerado o percentual de 12% por essa ser a maior alíquota para esse evento, porém anualmente é acrescentado 1% por tempo de serviço									
*O total da folha de pagamento foi calculado considerando somente os eventos fixos da folha de pagamento. Eventos variável como hora extra não foi considerado									

FOLHA ATUAL - AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO									
Faixa Salarial	Salário Base (A)	Periculosidade Lei 1019 -50% (B)	Grat de Desemp Lei No 1019 - 60% (C)	Adic. P/Tempo de Serviço - 12% (D)	Total - Base (E) = A+B+C+D	INSS - Patronal - (F) = E x 12,88%	Valor Total de por servidor (G) = E+F	No de Servidores (H)	Valor Total de por servidor (I) = G X H
Faixa - 01	R\$ 2.694,03	R\$ 1.347,02	R\$ 1.616,42	R\$ 323,28	R\$ 5.980,75	R\$ 770,32	R\$ 6.751,07	9	R\$ 60.759,60
Faixa - 02	R\$ 2.835,32	R\$ 1.417,66	R\$ 1.701,19	R\$ 340,24	R\$ 6.294,41	R\$ 810,72	R\$ 7.105,13	7	R\$ 49.735,91
Faixa - 03	R\$ 3.150,91	R\$ 1.575,46	R\$ 1.890,55	R\$ 378,11	R\$ 6.995,02	R\$ 900,96	R\$ 7.895,98	3	R\$ 23.687,94
Faixa - 04	R\$ 3.706,96	R\$ 1.853,48	R\$ 2.224,18	R\$ 444,84	R\$ 8.229,45	R\$ 1.059,95	R\$ 9.289,40	9	R\$ 83.604,64
Total								28	R\$ 217.788,09
* Adicional p/ tempo de serviço, foi considerado o percentual de 12% por essa ser a maior alíquota para esse evento, porém anualmente é acrescentado 1% por tempo de serviço									
*O total da folha de pagamento foi calculado considerando somente os eventos fixos da folha de pagamento. Eventos variável como hora extra não foi considerado									

No caso dos Guardas Civis Municipais temos os seguintes valores:

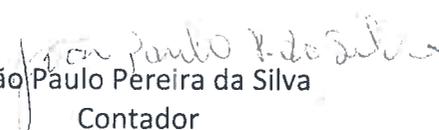
FOLHA ATUAL - GUARDA CIVIL MUNICIPAL									
Faixa Salarial	Salário Base (A)	Periculosidade Lei 1019 -50% (B)	Grat de Desemp Lei No 1019 - 60% (C)	Adic. P/Tempo de Serviço - 12% (D)	Total - Base (E) = A+B+C+D	INSS - Patronal - (F) = E x 12,88%	Valor Total de por servidor (G) = E+F	No de Servidores (H)	Valor Total de por servidor (I) = G X H
Faixa Única	R\$ 2.694,03	R\$ 1.347,02	R\$ 1.616,42	R\$ 323,28	R\$ 5.980,75	R\$ 770,32	R\$ 6.751,07	25	R\$ 168.776,67
* Adicional p/ tempo de serviço, foi considerado o percentual de 12% por essa ser a maior alíquota para esse evento, porém anualmente é acrescentado 1% por tempo de serviço									
*O total da folha de pagamento foi calculado considerando somente os eventos fixos da folha de pagamento. Eventos variável como hora extra não foi considerado									

FOLHA ATUAL - GUARDA CIVIL MUNICIPAL									
Faixa Salarial	Salário Base (A)	Periculosidade Lei 1019 -50% (B)	Grat de Desemp Lei No 1019 - 60% (C)	Adic. P/Tempo de Serviço - 12% (D)	Total - Base (E) = A+B+C+D	INSS - Patronal - (F) = E x 12,88%	Valor Total de por servidor (G) = E+F	No de Servidores (H)	Valor Total de por servidor (I) = G X H
Faixa - 01	R\$ 2.694,03	R\$ 1.347,02	R\$ 1.616,42	R\$ 323,28	R\$ 5.980,75	R\$ 770,32	R\$ 6.751,07	3	R\$ 20.253,20
Faixa - 02	R\$ 2.835,32	R\$ 1.417,66	R\$ 1.701,19	R\$ 340,24	R\$ 6.294,41	R\$ 810,72	R\$ 7.105,13	11	R\$ 78.156,44
Faixa - 03	R\$ 3.150,91	R\$ 1.575,46	R\$ 1.890,55	R\$ 378,11	R\$ 6.995,02	R\$ 900,96	R\$ 7.895,98	2	R\$ 15.791,96
Faixa - 04	R\$ 3.706,96	R\$ 1.853,48	R\$ 2.224,18	R\$ 444,84	R\$ 8.229,45	R\$ 1.059,95	R\$ 9.289,40	9	R\$ 83.604,64
Total								25	R\$ 197.806,23
* Adicional p/ tempo de serviço, foi considerado o percentual de 12% por essa ser a maior alíquota para esse evento, porém anualmente é acrescentado 1% por tempo de serviço									
*O total da folha de pagamento foi calculado considerando somente os eventos fixos da folha de pagamento. Eventos variável como hora extra não foi considerado									

Diante dos dados apresentados, conclui-se que para atender à solicitação da categoria o impacto financeiro e orçamentário mensal será:

Beneficiário	Valor Mensal Atual	Valor Mensal Proposto	Diferença	Diferença ao Longo de 12 meses
Agente de Trânsito e Transporte Urbano	R\$ 189.029,87	R\$ 217.788,09	R\$ 28.758,22	R\$ 345.098,66
Guarda Civil Municipal	R\$ 168.776,67	R\$ 197.806,23	R\$ 29.029,56	R\$ 348.354,77
<b>Total</b>	<b>R\$ 357.806,54</b>	<b>R\$ 415.594,32</b>	<b>R\$ 57.787,79</b>	<b>R\$ 693.453,44</b>

Atenciosamente,

  
 João Paulo Pereira da Silva  
 Contador